

Emenda Aditiva nº 37 de 14/06/2017 às 15:37:37

Autor

Vereador Renato Cinco

Coautoria

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta

Ementa

Dispõe sobre a publicação da evolução da arrecadação de ISS por atividade geradora de receita.

Texto

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 1º do Art. 9º:

Inciso – “evolução da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por atividade geradora de receita.”

Justificativa

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) desponta como a principal arrecadação municipal. Apenas no ano de 2016, o montante de ISS arrecadado ultrapassou R\$ 5,5 bilhões. Como este imposto é intimamente ligado ao desempenho da economia do município, os dados da arrecadação por atividade geradora de receita são importantes para uma melhor análise do ponto de vista do gestor público.

Emenda Aditiva nº 38 de 14/06/2017 às 15:37:37

Autor

Vereador Renato Cinco

Coautoria

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta

Ementa

Dispõe sobre a apresentação da lista de espera em creches municipais.

Texto

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 2º do Art 9º:

"Demonstrativo da lista de espera para matrículas nas creches públicas municipais por Área de Planejamento, Região Administrativa e Coordenadorias Regionais de Educação."

Emenda Aditiva nº 39 de 14/06/2017 às 15:37:37

Autor

Vereador Renato Cinco

Coautoria

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta

Ementa

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo das equipes de Consultório na Rua.

Texto

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 2º do Art 9º:

"Demonstrativo do número de equipes de Consultório na Rua, discriminado por Área de Planejamento."

Emenda Aditiva nº 40 de 14/06/2017 às 15:37:37

Autor

Vereador Renato Cinco

Coautoria

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta

Ementa

Prevê dotação orçamentária para o cumprimento da Lei nº 5.858/2015 que "Institui a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres nas escolas públicas do Município do Rio do Janeiro".

Texto

Acrescente-se o seguinte artigo à subseção II da seção II, renumerando-se os demais:

"A Lei Orçamentária Anual conterà dotação específica para o cumprimento da Lei nº 5.858, de 11 de maio de 2015."

Justificativa

No dia 11 de maio de 2015, entrou em vigor a Lei nº 5.858/2015 que “Institui a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres nas escolas públicas do Município do Rio do Janeiro”. Esta emenda visa que o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018 apresente dotação orçamentária específica para o seu cumprimento.

A educação foi, é, e sempre será, a melhor forma de evolução de uma sociedade.

Sendo a escola um dos primeiros locais de aprendizagem e convívio social das crianças, é papel do poder público implementar práticas pedagógicas que estimulem a reflexão e a crítica ao machismo e busquem interromper a reprodução dessas práticas.

Emenda Aditiva nº 41 de 14/06/2017 às 15:37:37

Autor

Vereador Renato Cinco

Coautoria

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta

Ementa

Dispõe sobre a implementação de um terço da carga horária para planejamento docente.

Texto

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Art. 10:

"A estimativa referida no caput incorporará previsão orçamentária para destinar um terço da carga horária para planejamento docente, dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme previsto na lei nº 5.623/2013."

Justificativa

A Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, determina que no máximo 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho dos profissionais do magistério público podem ser destinados a atividades de interação com os educandos. Reservando, assim, um terço da carga horária para o planejamento docente.

O recente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação (Lei Municipal nº 5.623/2013) prevê em seu Art. 49 a implantação deste direito.

Emenda Aditiva nº 42 de 14/06/2017 às 15:37:37

Autor

Vereador Renato Cinco

Coautoria

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta

Ementa

Inclui artigo na Seção III do capítulo IV do projeto.

Texto

Inclua-se novo artigo na Seção III do capítulo IV do projeto, renumerando-se os seguintes:

Artigo - "É vedada a inclusão das despesas a serem custeadas com recursos da contribuição previdenciária suplementar para fins de cálculo do cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal de 1988, bem como para a elaboração do demonstrativo previsto no inciso XII do §1º do art. 9º desta lei."

Justificativa

A emenda visa evitar a perda de recursos para a Educação.

Emenda Aditiva nº 43 de 14/06/2017 às 15:37:37

Autor

Vereador Renato Cinco

Coautoria

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta

Ementa

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo dos efeitos das renúncias de receita.

Texto

Inclua-se novo inciso no §2º do Art 9º:

Inciso - "Demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e as despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, na forma disposta pelo art. 254, §4º da Lei Orgânica do Município."

Justificativa

A redação proposta possibilitará a identificação, com maior clareza, da renúncia fiscal da Prefeitura para o exercício de 2018, além de compatibilizar a LOA com a LOMRJ.

Emenda Aditiva nº 44 de 14/06/2017 às 15:37:37

Autor

Vereador Renato Cinco

Coautoria

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta

Ementa

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo dos investimentos em andamento.

Texto

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 2º do Art. 9º:

Inciso - "Demonstrativo de investimentos em andamento com seus respectivos percentuais de execução físico-financeira."

Emenda Modificativa nº 45 de 14/06/2017 às 15:37:37

Autor

Vereador Renato Cinco

Coautoria

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta

Ementa

Modifica o Artigo 42 da do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Texto

O Artigo 42 passa a ter a seguinte redação:

"Na aplicação de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira dever-se-á observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo proibida a anulação de despesas destinadas às funções Educação, Saúde, Previdência Social, Assistência Social e Direitos da Cidadania."

Emenda Modificativa nº 46 de 14/06/2017 às 15:37:37

Autor

Vereador Renato Cinco

Coautoria

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta

Ementa

Modifica o Artigo 17 da do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Texto

O art. 17 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 – A abertura de crédito suplementares dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa de cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64 e será autorizada, nos termos estabelecidos em lei.

§ 1º – Os decretos de abertura de crédito suplementares mediante cancelamento parcial ou total de dotações serão publicados com exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos/reforços sobre a execução dos projetos e atividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 2º – Fica vedado o cancelamento das dotações destinadas aos Programas de Trabalho relacionados às:

I – Funções de Assistência Social, Previdência Social, Saneamento e Saúde;

II – Merenda Escolar;

III – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino."

Justificativa

Considerando que o orçamento é a expressão monetária do planejamento governamental e também é instrumento de controle, fiscalização e gerenciamento;

Considerando que um planejamento eficiente e eficaz necessita de capacidade de ajustamento para correção e adaptação de uma realidade mutável;

Considerando que a Constituição Federal determina que o Poder Executivo possa pedir e o Poder Legislativo conceder, a abertura de créditos suplementares para a correção de uma parte do orçamento que foi mal prevista;

Considerando que a abertura de créditos suplementares, escudadas em autorizações de 20% ou 30% do total, pode modificar o perfil dos orçamentos, redefinindo as prioridades elencadas na própria lei orçamentária;

Considerando que as emendas legislativas não são respeitadas através desse estratagema;

A presente emenda visa resgatar a função legal dos créditos suplementares, amparada na Lei Federal nº 4320/64, ao mesmo tempo de permitir as alterações necessárias à agilidade do bom funcionamento da máquina pública.